

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 5.756, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), criando o vestiário feminino para empresas acima de 50 (cinquenta) funcionários para resguardar a privacidade e bem-estar das Mulheres.

**Autora:** Deputada ELY SANTOS.

**Relatora:** Deputada YANDRA MOURA.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.765/2023, de autoria da nobre Deputada Ely Santos (Republicanos-SP), altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), criando o vestiário feminino para empresas acima de 50 (cinquenta) funcionários para resguardar a privacidade e bem-estar das Mulheres.

Apresentado em 28/11/2023, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres, para a Comissão do Trabalho e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Segundo argumenta a nobre Deputada Ely Santos, na Justificação, ao “criar um ambiente que reconhece as necessidades específicas das mulheres, essa lei contribui para um ambiente de trabalho mais inclusivo e diversificado”.

A matéria sujeita-se ao regime de tramitação ordinária e apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.



\* C D 2 4 7 0 6 5 4 0 9 8 0 0 \*

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Como argumenta a nobre Deputada Ely Santos, na justificação do seu Projeto de Lei, o objetivo da introdução do artigo 373-B na CLT é “criar um ambiente que reconhece as necessidades específicas das mulheres” e, por meio dessa modificação legislativa, contribuir para criar “um ambiente de trabalho mais inclusivo e diversificado”. Trata-se de preservar a privacidade e o bem-estar das mulheres no ambiente de trabalho.

Além disso, o PL em tela visa incentivar mais mulheres a se sentirem confortáveis no ambiente profissional, de modo a contribuir com a ampliação da representatividade feminina em todos os níveis organizacionais. Sabemos também que, quando se trata da presença das mulheres no ambiente de trabalho, a CLT, que conta com 922 artigos, menciona relativamente poucas vezes a presença feminina na atividade profissional remunerada.

Por exemplo, o caput do artigo 373-A da CLT, que inspirou o PL em tela, trata da correção das distorções “que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho e certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas”, tais como publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, à idade, à cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir ou, ainda, recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez, salvo quando a natureza da atividade seja notória e publicamente incompatível.

Sabemos que há muito a ser feito para corrigir as distorções associadas ao sexo no ambiente de trabalho e no exercício da atividade profissional remunerada. Ao introduzir um novo dispositivo na Consolidação das Leis do Trabalho, a nobre Deputada Ely Santos ajudará as mulheres, que



\* C D 2 4 7 0 6 5 4 0 9 8 0 0 \*

trabalhem em empresas com mais de 50 funcionários, a se sentirem mais à vontade por poderem contar um espaço específico para elas.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.756/2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

**Deputada YANDRA MOURA**  
**Relatora**



\* C D 2 2 4 7 0 6 5 4 0 9 8 0 0 \*

